



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 06/2024

DISPENSA 06/2024

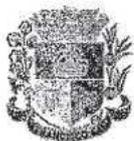
OBJETO:

Contratação de Repasse Financeiro ao CIMANS destinado à prestação de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS em atendimento às Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

Local: Sede da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG

Agente de Contratações: Evanice Alves.

Data de Autuação: 07 de Fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Setor de Licitação
Sr.(a) Agente de Contratações.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a Contratação de Repasse Financeiro ao CIMANS destinado à prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ARÉA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

Atenciosamente,

Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta



TERMO DE REFERÊNCIA SINTÉTICO

1 – INTRODUÇÃO

Apresentamos aqui um Termo de Referência Sintético já que a contratação, objeto deste termo, é oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023 realizado pelo CIMAMS, que contém o seu próprio Termo de Referência e que servirá como diretriz para esse município nesse tratô.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ARÉA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023, realizado pelo CIMAMS.

É justificável tal contratação uma vez que a gestão pública brasileira e em especial a gestão de Câmaras municipais, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

Além disso, toda a Administração encontra-se diante de uma fase de transição na legislação que regulamenta as compras e contratações do setor público, vez que publicada em abril de 2020 a lei 14.133/20, que passa a ter sua utilização obrigatória em 2024. Portanto, imprescindível auxílio para adaptação e atualização dos procedimentos no decorrer no exercício atual.

Justifica-se a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas em geral diante da necessidade de aperfeiçoamento e acompanhamento do setor de licitações da Câmara, afim de orientar, direcionar, auxiliar na tomada de decisões, esclarecimentos de dúvidas durante o processo de contratação pública.

É imprescindível a assessoria e consultoria, principalmente para os agentes responsáveis pelo processo de contratação da Câmara Municipal diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes para realização dos procedimentos.

A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a Câmara necessita dos serviços aplicados ao setor público, com planejamento, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe encarregada pelos serviços do Setor de Licitação, Departamentos de Compras e Contratos Administrativos.



Deste modo, a Assessoria e Consultoria possibilita maior celeridade, segurança, produtividade e eficiência nas contratações públicas, tornado a Gestão de recursos mais eficaz de forma a atender com presteza o interesse público.

Ademais, com a publicação da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações – todos os órgãos da administração Pública do País encontram-se em fase de adaptação e transição de seus procedimentos, que já devem estar adequados à nova legislação.

Em razão disso, é de suma importância o apoio técnico aos servidores desta Casa Legislativa para melhor aplicação da Lei.

Consoante ao exposto, justifica-se, pois, a necessidade de contratação dos serviços descritos neste termo de referência.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se,



em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federado para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que os Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas



vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público "*integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*" (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza,



receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifo nosso).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 1.671/2017 disciplina a participação do Município de Francisco Sá/MG em Consórcio Público com a finalidade de prestar



atividades de interesse comum, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

4 – DA PESQUISA DE MERCADO

O município de Francisco Sá/MG é integrante ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas precede a pesquisa de mercado, e sendo o CIMAMS o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CIMAMS, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos; não precisando necessariamente ser norteadas pelo critério da vantagem econômica.

5 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS será responsável pela execução do objeto, qual seja: **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS:**

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE -CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, TERMOS, EDITAIS E JULGAMENTOS - INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO -ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADITIVOS E CONGÊNERES -REVISÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO SETOR DE COMPRAS.

A Câmara irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.



O Consórcio se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos, conforme o Plano de Trabalho do Contrato de Programa em anexo; encaminhando mensalmente à Câmara a prestação de contas quanto aos serviços contratados, fazendo nela constar um resumo geral das atividades e valores.

O Consórcio fornecerá à Câmara todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Câmara, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas da Câmara na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

A Câmara efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês; sendo o primeiro pagamento efetivado na data de assinatura do contrato.

A Câmara prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado. A Câmara examinará e aprovará o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato. Efetuará o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com a devida emissão de empenhos.

6 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Orçamento da Câmara Municipal, com a classificação funcional:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
14	01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.	1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

7 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Itacambira no Consórcio Público.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) Protocolo de Intenções.

d) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.

e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.

f) Termo de Posse do Presidente.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara de Francisco Sá pagará ao CIMAMS, pelos serviços avançados, o valor hora de R\$136,50, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga PRIMEIRA parcela na data de assinatura do contrato e parcelas sucessivas e mensais, conforme prestação de serviço, até o montante máximo de R\$34.125,00; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Planilha Descritiva:

LOTE 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	10139	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE -CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, TERMOS, EDITAIS E JULGAMENTOS - INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO -ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADITIVOS E CONGÊNERES -REVISÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO SETOR DE COMPRAS.	136,50	250	HORAS	34.125,00



Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irrevogável, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

10 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por 12 meses, podendo ser rescindido antes do prazo por interesse público, estando à disposição da Câmara após a devida assinatura do contrato.

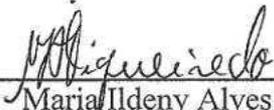
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Câmara sobre a execução do objeto elencado no *item 1*; o Contratado reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

A Câmara deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: camarafcosallicitacao2021@gmail.com e camara.fs@hotmail.com, de responsabilidade do Setor de Licitação e Contabilidade, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.



Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 061/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023

Ofício nº 10 /2024.

Francisco Sá- MG, 02 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor VALMIR MORAIS DE SÁ

AO PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS.

Rua: Tapajós, nº 441, Bairro Melo- Montes Claros -MG

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, LICITAÇÃO E CONTRATOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONVÊNIOS, TRIBUTÁRIA E FISCAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS e dos municípios consorciados, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda.

Prezado Senhor,

Solicito a prestação do serviço abaixo relacionado referente ao Processo licitatório nº 061/2023, modalidade Credenciamento nº 0008/2023, realizado por este Consórcio, através da comissão de Licitação, conforme tabela abaixo:

LOTE 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	10139	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE -CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, TERMOS, EDITAIS E JULGAMENTOS - INTERPRETAÇÃO DA	136,50	250	HORAS	34.125,00

DEFERIDO

02/02/2024

CIMAMS
Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo

Digitalizado com CamScanner

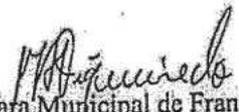


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADITIVOS E CONGÊNERES - REVISÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO SETOR DE COMPRAS.				
---	--	--	--	--

As condições de entrega e pagamento serão aquelas estabelecidas no item 01 do Edital.

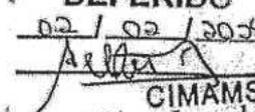
Atenciosamente,


Câmara Municipal de Francisco Sá/MG
Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta


Sandra Dias Corrêa Lourenço
Serviço Contábil - Dias C. Lourenço
Câmara Municipal de Francisco Sá
CRC: 06/89407/O-7

OBS: APÓS A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA O MUNICÍPIO DEVERÁ INDICANDO O PRESTADOR DENTRE OS CREDENCIADOS.

- **INFORMAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE DEVERÁ CONSTAR NO CONTRATO.**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação orçamentária: 01.031.0001.2006 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Ficha 14 - 33.90.35 - Serviços de Consultoria.

DEFERIDO
02 / 02 / 2021

CIMAMS
Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

Do: Setor de Licitação
Para: Setor Contábil

Solicitamos informações das dotações constantes do orçamento fiscal vigente do exercício corrente para prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, cujo valor global para contratação é de R\$34.125,00.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Evanice Alves
Agente de Contratações



PARECER DE SERVIÇO CONTÁBIL

Examinando as Dotações constantes do orçamento fiscal para o exercício 2024 e levando-se em conta a aquisição que se pretende contratar, informo que existe Dotação para atender a requisição conforme consta do processo em referência.

Dotações Orçamentárias:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação orçamentária: 01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Informa ainda que a referida despesa atende o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei complementar Federal 101/2000, uma vez que foi considerando o impacto na execução orçamentária, havendo compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício.

Este é meu parecer.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Sandra Dias Corrêa Lourenço
Serviço Contábil
Câmara Municipal de Francisco Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Gefúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Senhor Tesoureiro,

Cordiais cumprimentos, solicito de V.sa. a fineza de informar se existe consignado nas dotações orçamentárias:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação orçamentária: 01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Do Orçamento fiscal exercício de 2024 desta Câmara, recursos financeiros suficientes para fazer face à prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, cujo valor global para contratação é de R\$34.125,00.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Evanice Alves
Agente de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Gefúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

À Agente de Contratações.

Com cordiais cumprimentos, Informo a V.Sa que existe nas dotações orçamentárias:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação orçamentária: 01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

do Orçamento fiscal exercício de 2024 desta Câmara, recursos financeiros suficientes para fazer face à prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, cujo valor global para contratação é de R\$34.125,00.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.



Ronilson Fabiano Gonçalves
Serviço financeiro



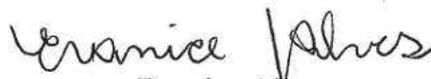
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SENHORA PRESIDENTE,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO com embasamento legal no Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria para prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, cujo valor global é R\$34.125,00, solicito de V.Sa. que seja autorizada nos moldes previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.


Evanice Alves
Agente de Contratações

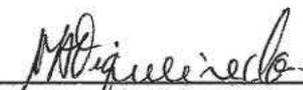


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Gefúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº Lei 14.133/21; AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO com embasamento legal no Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria para prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, cujo valor global é R\$34.125,00; conforme solicitação e demais documentos encaminhados, bem como parecer jurídico (documentos anexo nos autos), e, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.



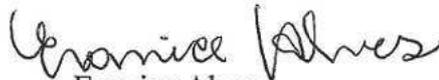
Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N °	06/2024
DISPENSA N	06/2024
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Dotação orçamentária: 01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.
SÍNTESE DO OBJETO	prestação de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2024, no Setor de Licitação desta Câmara, autuamos a autorização e demais documentos referente ao Processo epigrafado, que adiante seguem devidamente numerado, em ordem crescente e cronológica.


Evanice Alves
Agente de Contratações



PORTARIA Nº 10/2024

Dispõe sobre as nomeações de Agente de Contratação e membros da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Sá MARIA ILDENY ALVES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica nomeada a servidora EVANICE ALVES, matrícula nº 00059, portadora do CPF 075.902.906-70 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Francisco Sá, nos termos do art.2º da Lei nº 1.856/2023 a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º Ficam nomeados a servidora LAURA APARECIDA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 0027, portadora do CPF nº 069.736.606-57 e o servidor DIMAS TADEU FERNANDES, matrícula nº 0026 e CPF nº 031.435.876-52, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O servidor efetivo DIMAS TADEU FERNANDES, Matrícula nº 026, portadora do CPF nº 031.435.876-52, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular servidora EVANICE ALVES, constante do artigo 2º desta Portaria.

§2º Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.



- Av: Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

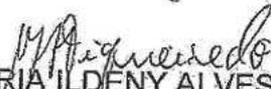
Art. 4º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal

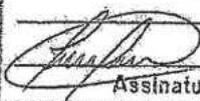
§ 2º A Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 15 de janeiro de 2024.


MARIA ILDENY ALVES FIGUEIREDO
Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ	
PUBLICAÇÃO	
Aos <u>15/01/2024</u> nesta Casa Legislativa	
conforme o Art. 38, VI da LOM torna	
público <u>Portaria nº 10/2024</u>	
_____ Dou fé.	
	
Assinatura do Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Gefúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

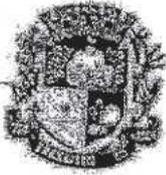
Ao Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG

Solicito que apresente os documentos hábeis a formalizar a Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado ao custeio prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, perfazendo-se na apresentação dos documentos abaixo elencados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.
- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Atenciosamente,

Evanice Alves
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.671, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

"Disciplina a participação do Município de Francisco Sá em Consórcio Público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Francisco Sá poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39380-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol – CIS Grão Mogol, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.



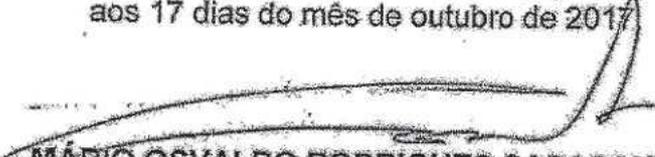
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,
aos 17 dias do mês de outubro de 2017


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

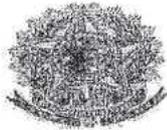
Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais
e administrativos, que na data de 17 de outubro de 2017
neste período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em
geral do quanto (em artigos ou atos) da Prefeitura Municipal o Instru-
mento legal nº 1674 que dispõe sobre: participação
do Município de Francisco Sá em Comércio Público
Por sua validade nos termos da Lei, litem o presente, .
17, outubro, 2017

EBC Carneiro

Nome:
Função:
Matrícula (ou rubrica):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:
39.400.006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Valmir Moraes de Sá, CPF:134.305.136-34, solicitou para registro ata do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE CIMAMS, registrada sob o nº. 71.237, livro C-4I, protocolada sob o n. 144.266, livro A-14 em 12 de dezembro de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2022.

-Escrevente Substituta-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº GEN11333
COD. SEG. 1-6931419051829120
Nº DE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 24,99 Récomp.: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18
Tfj: R\$ 8,03 TOTAL: R\$ 35,00
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-05

10
RTDMC

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

144266



ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE CIMAMS PARA O BIÊNIO 2023/2024.

No 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022, às 11:00h (onze horas) em Assembleia Ordinária de Eleição, reuniram-se no salão de eventos do CIMAMS, situado a rua Tapajós, nº 441, Melo, Montes Claros- MG; os prefeitos (as) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene- CIMAMS, para eleição do Conselho Diretor e Fiscal e ainda apresentação do Secretário Executivo para ratificação da Assembleia. Aberta a sessão, o Secretário Executivo do CIMAMS Luiz Wanderley dos Santos Lobo cumprimentou e agradeceu a presença dos prefeitos e convidou a Comissão eleitoral para iniciar a condução do processo eleitoral. A presidente da Comissão Sra. Jéssica Martins Pereira abriu os trabalhos da comissão eleitoral lendo a lista dos municípios adimplentes e aptos a votarem na referida assembleia, em conformidade com lista publicada no dia 21/11/2022, sendo estes os municípios aptos a exercerem o direito ao voto na presente reunião: Alvorada de Minas, Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coroaci, Cristália, Curral de Dentro, Diamantina, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Ilícinea, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Serro, Taiobeiras, Ubaí, Urucuaia, Várzea da Palma, Varzelândia. Em seguida informou a Assembleia sobre o procedimento eleitoral a se realizar nos termos do Edital de Eleições por aclamação da assembleia, haja visto tratar-se de chapa única. A Presidente da Comissão Eleitoral convocou a frente os candidatos da chapa 01 nominalmente: **Presidente do Conselho Diretor: Valmir Moraes de Sá, prefeito**



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL (MULTIFINALITARIO DA
AREA MINIEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.992/0001-08

1º
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

144255



de Patis; **1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** José Aparecido Mendes Santos, prefeito de Janaúba; **2ª Vice Presidente do Conselho Diretor:** Valquíria Rodrigues Cardoso, prefeita de Varzelândia; e **Suplentes do Conselho Diretor:** José Geraldo Alves de Almeida, prefeito de Ponto Chique, Marlene de Lourdes Silveira Moreira, prefeita de Juramento; e Caio Ferreira Cunha, prefeito de São João do Pacuí; **Presidente do Conselho Fiscal:** Adaildo Rocha Moreira, prefeito de Cural de Dentro; **Vice Presidente do Conselho Fiscal:** Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, prefeito de Icaraí de Minas; **Secretário Geral do Conselho Fiscal:** Cleber Nascimento de Pinho, prefeito de Novorizonte; **Conselheiros:** Geraldo Moisés de Souza, prefeito de Itacambira; Eldimá Caldeira Benfica, prefeito de Jequitai; Nixon Marlon Gonçalves das Neves, prefeito de Fruta de Leite. Ato contínuo, os prefeitos presentes de municípios aptos a votação, conforme lista anexa, foram convidados a votarem por aclamação, tendo em vista a previsão no edital de eleição e no protocolo de intenções do CIMAMS. A chapa 01, única, foi declarada eleita por todos os prefeitos presentes, assim, foram eleitos para o biênio 2023/2024, com posse com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, o **Presidente do Conselho Diretor:** Valmir Morais de Sá, prefeito de Patis, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/02/1952, inscrito no CPF sob o nº: 134.305.136-34, CI: M-486.396 SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara, s/n, Comunidade Rural de Patis – MG, CEP 39373-000; **1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** José Aparecido Mendes Santos, prefeito de Janaúba, brasileiro, divorciado, produtor rural, nascimento em 14/07/1964, inscrito no CPF sob o nº: 517.990.816-72, CI: M-4.437.287 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº: 145, Bairro São Gonçalo, Janaúba – MG, CEP 39445-018; **2ª Vice Presidente do Conselho Diretor:** Valquíria Rodrigues Cardoso, prefeita de Varzelândia, brasileira, solteira, Agente Político, nascimento em 16/12/1968, inscrita no CPF sob o nº: 673.666.866-20, CI MG 4707644 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº: 316, Centro, CEP 39450-000 e **Suplentes do Conselho Diretor:** José Geraldo Alves de Almeida, prefeito de Ponto Chique, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 20/02/1971, inscrito no CPF sob o nº: 880.024.546-34, CI M-8.181.481 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Santana, 242, Centro, Ponto Chique – MG, CEP 39328-000; Marlene de Lourdes Silveira Moreira, prefeita de Juramento, brasileira, casada, agente política, nascida em 28/06/1963, inscrita no CPF sob o nº: 554.162.336-72, CI M-5.808.068 SSP/MG, residente e domiciliada



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DA
ÁREA MINEIRA DA SAÚDE

Rua Tupiniquina, nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP. 39401-071
CNPJ: 21.805.682/0001-08

10
RTDMC

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

144266



na Praça Deputado Antônio Pimenta, nº: 123, Centro, Juramento – MG, CEP 39590-000; e Caio Ferreira Cunha, prefeito de São João do Pacuí, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 25/05/1989, inscrito no CPF sob o nº: 091.444.734-05, CI MG-15.436.245 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Demétrio, 651, Cidade Nova, São João do Pacuí – MG, CEP 39365-000; **Presidente do Conselho Fiscal:** Adaildo Rocha Moreira, prefeito de Curral de Dentro, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 25/12/1978; inscrito no CPF sob o nº: 011.833.226-07, CI M-9.162.880 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Recreio, Zona Rural de Curral de Dentro, CEP 39569-000; **Vice Presidente do Conselho Fiscal:** Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, prefeito de Icaraí de Minas, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 13/01/1971, inscrito no CPF sob o nº: 822.375.306-53, CI M-6.144.845 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Cavancas, s/nº, Icaraí de Minas – MG, CEP 39318-000; **Secretário Geral do Conselho Fiscal:** Cleber Nascimento de Pinho, prefeito de Novorizonte, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1975, inscrito no CPF sob o nº: 785.311.716-55, CI MG-7.545.201 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. João Bernardino de Souza, 714 - Centro, Novorizonte - MG, CEP 39568-000; **Conselheiros:** Geraldo Moisés de Souza, prefeito de Itacambira, brasileiro, solteiro, historiador, nascido em 28/06/1972, inscrito no CPF sob o nº: 850.131.886-87, CI MG 6.064.593.064 PCMG, residente e domiciliado na Rua Djalma Ferreira, nº: 500, Centro, Itacambira, CEP 39594-000; Eldimá Caldeira Benfica, prefeito de Jequitaiá, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 22/04/1975, inscrito no CPF sob o nº: 030.913.986-41, CI 7.525.750 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua da Ponte, 241, Bairro Toázia de Aquino, CEP 39370-000; Nixon Marlon Gonçalves das Neves, prefeito de Fruta de Leite, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 23/08/1970, inscrito no CPF sob o nº: 784.098.026-00, CI M-8.134.350 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Tintinha nº: 835, Centro, Fruta de Leite – MG, CEP 39558-000. Dada a palavra ao Presidente do Conselho Diretor Eleito, o Prefeito de Patís Exmo. Sr. Valmir Moraes de Sá, agradeceu aos prefeitos pela votação e indicou o Sr. Luiz Wanderley dos Santos Lobo, brasileiro, casado, professor, nascido em 24/01/1963, inscrito no CPF sob o nº: 459.907.436-53, CI M-2.693-107 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Serra Azul, nº: 385, Bairro Morada da Serra, Montes Claros – MG, CEP 39401-774, para seguir no cargo de **Secretário Executivo** do Consórcio, sendo sua indicação ratificada pela Assembleia. Ao final o **Secretário Executivo** agradeceu a



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIRNIALITARIO DA
AREA MINERA DA SUDESTE
Rua Tupiniquim - N° 480 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.606.992/0001-09

1º
RTD/MC

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

144266



indicação e desejou sucesso a nova diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que foi aprovada, sendo ratificada com a assinatura na lista de presença anexa.

Valmir Moraes de Sá
Prefeito do Município de Patís
Presidente do CIMAMS

Secretário Executivo do CIMAMS
Luiz Wanderley dos Santos Lobo



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-3514 - E-mail: cartorio.td@tjmg.com.br
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº GEN11337
COD. SEG.: 215380515416097
CTOE ATOS: 11 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 137,94 Recomp.: R\$ 7,83 ISSQN: R\$ 6,53
TFCJ: R\$ 38,18 TOTAL: R\$ 182,65
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

1º
RTD/MC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 144266
do livro A14 e registrado sob o no. 71237
do livro C41. Dou fé.
Montes Claros, 12-dez-22 Oficiala,
Emolum.: 23,03 Tx. fisc. 6,70 Tot.: 29,73



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Janeiro de 2024 às 14:37

MONTES CLAROS, 15 de Janeiro de 2024 às 14:37

Código de Autenticação: 2401-1514-3711-0745-7649

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/02/2024

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CNPJ/CPF: 21.505.692/0001-08

LOGRADOURO: RUA TAPAJOS

NÚMERO: 441

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MELO

CEP: 39401065

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000707783309



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:25 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2024.

Código de controle da certidão: **BD78.DEA3.228D.189A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.505.692/0001-08
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTIFIALIT DA AREA MIN DE SUDENE
Endereço: AV MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES 416 / IBITURUNA / MONTES CLAROS / MG / 39401-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

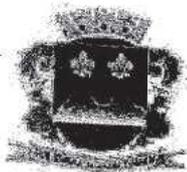
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221091171642458

Informação obtida em 29/01/2024 10:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

16544 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA

ENDEREÇO COMPLETO

RUA TUPINIQUINS, 490, MELO
Montes Claros- MG - CEP: 39401070

CPF/CNPJ

21.505.692/0001-08

CÓD. CONTRIBUINTE

220694

Consultando nossos arquivos constatamos que **NADA CONSTA** nesta **PREFEITURA**, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

29/01/2024

DATA DE VALIDADE

28/02/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 942180477942180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.505.692/0001-08
Certidão nº: 6647424/2024
Expedição: 29/01/2024, às 11:09:00
Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.505.692/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA

MINEIRA DA SUDENE

- CIMAMS -

Serviço de Registro de Títulos e
Documentos de Montes Claros - MG

7/0
RTDMC

135.252-A13

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
- CIMAMS.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CIMAMS

Montes Claros-MG, 26 de outubro de 2020.



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

RTDMC

135.252 A13

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS.

Integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, conforme respectivas leis municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções e são signatários do presente instrumento:

1. - o Município de Águas Vermelhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.414.581/0001-73, com sede administrativa na Rua São Vicente, n° 164, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Valdecy José de Souza**;
2. - o Município de Alvorada de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.303.164/0001-53, com sede administrativa na Avenida José Madureira Horta, n° 190, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vitor Hugo Ferreira dos Santos**;
3. - o Município de Augusto de Lima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.220.203/0001-96, com sede administrativa na Av. Coronel Pedro Pedras, n° 220, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João Carlos Batista Borges**;
4. - o Município de Berizal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.614.602/0001-00, com sede administrativa na Rua Luís Otávio Franco, n° 18, Bairro I, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João Carlos Lucas Lopes**;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Meia
Montes Claros - MG - CEP: 39401-077
CNPJ: 21.806.692/0001-88

5. - o **Município de Bocaiuva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.803.072/0001-32, com sede administrativa na Rua Mariana de Queiroga, n° 141, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Marisa de Souza Alves**;
6. - o **Município de Bonito de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Rua Valdivino Viana de Matos, n° 223, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dilson Barbosa Santana**;
7. - o **Município de Botumirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.418/0001-77, com sede administrativa na Rua José da Cruz, n° 09, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Ana Pereira Neta**;
8. - o **Município de Brasília de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.442/0001-06, com sede administrativa na Rua Cel. Sansão, n° 375, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geelson Ferreira Silva**;
9. - o **Município de Buenópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, n° 99, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Célio Santana**;
10. - o **Município de Buritizeiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.279.067/0001-72, com sede administrativa na Praça Cel. Sansão (Coronel José Geraldo - no site da prefeitura) n° 01, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Jorge Humberto Rodrigues**;
11. - o **Município de Campo Azul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.551/0001-79, com sede administrativa na Rua João Antônio de Almeida, n° 528, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Oséas Almeida Junior**;
12. - o **Município de Capitão Enéas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Rua Alencastro Guimarães, n° 406, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Petrônio Mineiro de Souza**;

910
SERVICIOS SINDICATIS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
PTDMC
135.252 A13





13. - o **Município de Catuti**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.502/0001-36, com sede administrativa na Rua Pres. Vargas, n° 01, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Barbosa Filho**;
14. - o **Município de Chapada Gaúcha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.489/0001-15, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n° 500, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Jair Montagner**;
15. - o **Município de Cônego Marinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.492/0001-39, com sede administrativa na Av. Hemenegilda Nogueira da Silva, s/n, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Agidé Alves Santana**;
16. - o **Município de Coração de Jesus**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 22.680.672/0001-28, com sede administrativa na Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Robson Adalberto Mota Dias**;
17. - o **Município de Claro dos Poções**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 21.498.274/0001-22, com sede administrativa na Rua Cachoeira, n° 51, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Norberto Marcelino de Oliveira Neto**;
18. - o **Município de Cristália**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.434/0001-60, com sede administrativa na Rua Pedreira, n° 525 A, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Edson Santos Albuquerque**;
19. - o **Município de Curral de Dentro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.076/0001-55, com sede administrativa na Av. João Alves Gomes, n° 44, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sebastião Alves dos Santos**;
20. - o **Município de Diamantina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.754.136/0001-90, com sede administrativa na Rua da Glória, n° 394, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Juscelino Brasileiro Roque**;



135.252 AB
CIMAMS



CONSORCÍO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiriquira, N° 490 - Bairro Mato
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 27.505.652/0001-08

21. - o **Município de Divisa Alegre**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Rio Bahia, n° 04, Bairro centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Olegário Soares**;
22. - o **Município de Engenheiro Navarro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.697.152/0001-98, com sede administrativa na Av. José Marques Caldeira, n° 329, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João Geraldo Dias**;
23. - o **Município de Espinosa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.650.952/0001-16, com sede administrativa na Praça Cel. Heitor Antunes, n°132, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Milton Barbosa Lima**;
24. - o **Município de Francisco Dumont**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.885.485/0001-88, com sede administrativa na Praça da Matriz, n° 285, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**;
25. - o **Município de Fruta de Leite**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.483/0001-48, com sede administrativa na Rua Montes Claros, n°900, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marclênio Ferraz da Rocha**;
26. o **Município de Francisco Sá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 22.681.423/0001-57, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n° 1014, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta**;
27. - o **Município de Gameleiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.482/0001-01, com sede administrativa na Rua Nicolau Antunes, s/n, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rodrigues de Oliveira**;

A



135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 27.505.662/0001-08



28. o Município de **Glauvilândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.496/0001-17, com sede administrativa na Praça José Brant Maia, n°01, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Martins Freitas**;
29. - o Município de **Grão Mogol**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 20.716.627/0001-50, com sede administrativa na Rua Geraldo Avelino da Silva, n°60, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hamilton Gonçalves Nascimento**;
30. - o Município de **Guaraciama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.549/0001-08, com sede administrativa na Av. Maria José de Figueiredo, n°307, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rafael Dias Veloso**;
31. - o Município de **Ibiaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.899.700/0001-08, com sede administrativa na praça 31 de Março, n°555, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sr. Prefeito Municipal, **Larravardierie Batista Cordeiro**;
32. - o Município de **Ibiracatu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.477/0001-90, com sede administrativa na Rua do Comercio, n°341, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Arlis Soares Coutinho**;
33. - o Município de **Icarai de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 25.224.304/0001-63, com sede administrativa na Rua Antônio da Rocha, s/n, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **James Veloso Almeida**;
34. - o Município de **Indaiabira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°01.614.599/0001-16, com sede administrativa na Praça Antônio Pereira, n°208, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Sivirino Silva**;
35. - o Município de **Itacambira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.400/0001-75, com sede administrativa na Rua Av. Francisco Bicalho, n° 176, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato



135.252 AB
CIMAM



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiçuquã, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.505.092/0001-08

representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João Manoel Ribeiro;**

36. - o **Município de Itacarambi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, com sede administrativa na Rua Praça Adolfo de Oliveira, nº S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Nivea Maria de Oliveira;**
37. - o **Município de Itamarandiba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, com sede administrativa na Rua Tabelação Andrade, nº 205, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Luis Fernando Alves;**
38. - o **Município de Jaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, com sede administrativa na Av. João Teixeira Filho, nº 335, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Reginaldo Antônio da Silva;**
39. - o **Município de Janaúba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.392/0001-67, com sede administrativa na Praça Doutor Rocket, nº 92, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Isaildo Mendes;**
40. - o **Município de Januária**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Praça Arthur Bernardes, nº 21, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Félix Alves de Araújo;**
41. - o **Município de Japonvar**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Leonardo Durães Almeida;**
42. - o **Município de Jequitaiá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Praça Matriz, S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Joaquim Isidoro de Oliveira;**
43. - o **Município de Joaquim Felício**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o



RTDMC/135.252.A13

CIMAMCONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO
ÁREA MINEIRA DA SUDENERua Tupiniquina, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.692/0009-08

nº 17.694.878/0001-77, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 14, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Eliana Colen Pimenta de Abuabara**;

44. - o Município de **Josenópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.503/0001-80, com sede administrativa na Rua Santos Pestana, nº S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Paula Andrade Viana Alcântara**;
45. - o Município de **Juramento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, com sede administrativa na Av. Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Wendel Pereira Souza**;
46. - o Município de **Juvenília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rômulo Marinho Carneiro**;
47. - o Município de **Lagoa dos Patos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, com sede administrativa na Praça 31 de Marco, nº S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Raul Reis**;
48. - o Município de **Lassance**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.125/0001-68, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Paulo Elias Rodrigues**;
49. - o Município de **Lontra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dernival Mendes dos Reis**;
50. - o Município de **Luislândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.887/0001-31, com sede administrativa na Rua Maria Francisca de

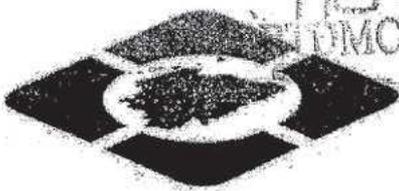


RTDMC 135.252.A13

CIMAMSCONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDESTERua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 36401-071
CNPJ: 21.509.692/0001-08

Oliveira, n° 245, Bairro Cidade Nova, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Edson Rodrigues Suzarte Júnior;**

51. - o **Município de Mamonas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 25.212.242/0001-70, com sede administrativa na Rua José Gomes Lira, n° 43, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Idalino Celestino de Carvalho;**
52. - o **Município de Manga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.270.447/0001-46, com sede administrativa na Praça Coronel Bembém, n° 1.477, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Joaquim Oliveira de Sá;**
53. - o **Município de Matias Cardoso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 25.209.115/0001-11, com sede administrativa na Av. Hudson Charles, n° S/N, Bairro Alto Bonito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Edmárcio Moura Leal;**
54. - o **Município de Mato Verde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.782.616/0001-64, com sede administrativa na Rua Mário dos Reis Silveira, n° 345, Bairro São Bento, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Oscar Lisandro Teixeira;**
55. - o **Município de Mirabela**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.376/0001-74, com sede administrativa na Av. Waldemar Rabelo, n° 02, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Luciano Rabelo veloso;**
56. - o **Município de Miravânia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Tancredo Neves, n° 300, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Pereira Luna;**
57. - o **Município de Montalvânia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Praça Cristo Rei, n° 1.150, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, José Florisval de Ornelas;**

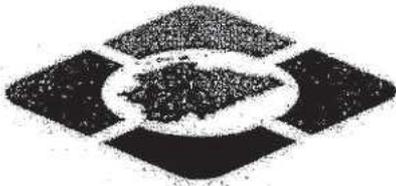


135.252 A13
CIMAMS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
ÁREA MINEIRA DA SUDENE
Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

58. - o **Município de Monte Azul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 52.942.380/0001-87, com sede administrativa na Praça Rio Branco, n° 86, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira**;
59. - o **Município de Montes Claros**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 22.678.874/0001-35, com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, n° 211, Bairro Santo Expedito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Humberto Guimarães Souto**;
60. - o **Município de Montezuma**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 25.223.983/0001-56, com sede administrativa na Praça José Batista, n° 1.000, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Costa Soares**;
61. - o **Município de Ninheira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.495/0001-72, com sede administrativa na Av. Domingos José de Matos, n° 67, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Mendes Ferraz**;
62. - o **Município de Nova Porteirinha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.499/0001-50, com sede administrativa na Av. Tancredo de Almeida Neves, n° 260, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Joélia Santos Barbosa** .;
63. - o **Município de Novorizonte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.616.420/0001-60, com sede administrativa na Av. João Bernadino de Souza, n° 714, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Arley Costa Mendes**;
64. - o **Município de Olhos D'água**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.547/0001-00, com sede administrativa na Praça Dona Quita, n° 90, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rone Douglas Dias**;
65. - o **Município de Padre Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.490/0001-40, com sede administrativa na Praça do Mercado, S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste



RTDMCL35:252 A13
CIMAMS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALIARIO DA
AREA ADMINISTRATIVA DA SUDENE

Rua Tupiniquã, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP. 35401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Nilson Bispo de Sá;

66. - o Município de Pai Pedro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.479/0001-80, com sede administrativa na Rua São Pedro, n° 518, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Eujácio Soledade Rodrigues;**
67. - o Município de Patis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.478/0001-35, com sede administrativa na Rua Elpidia Alkimim, n° 98, Bairro Sede, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Valmir Morais de Sá;**
68. - o Município de Pedras de Maria da Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, n° 291, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sebastião Carlos Chaves de Medeiros;**
69. - o Município de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Avenida JK, n° 402, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr^a. Prefeita Municipal, **Edileide Lopes Santos;**
70. - o Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antonio Nascimento, n° 274, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr^a. Prefeita Municipal, **Marcella Machado Ribas Fonseca;**
71. - o Município de Ponto Chique, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, sem número, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Geraldo Alves de Almeida;**
72. - o Município de Porteirinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.013.326/0001-19, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n° 1, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Silvanei Batista Santos;**
73. - o Município de Riacho dos Machados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°



MCMC 135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE
Rua Tupiniquim, N° 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.852/0001-08



16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Josefino Mendes, n° 39 A, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elton Marques de Almeida;**

- 74. - o Município de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.212.862/0001-46, com sede administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, n° 846, Bairro Cidade Alta, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcus Vinicius de Almeida Ramos;**
- 75. - o Município de Rubelita, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.363.590/0001-85, com sede administrativa na Praça Major Avelino de Almeida, n° 409, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Osvan Otavio David Miranda;**
- 76. - o Município de Sabinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.307.454/0001-75, com sede administrativa na Praça Monsenhor Amantino, n° 13, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elzio Maria de Pinho;**
- 77. - o Município de Salinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.359.333/0001-70, com sede administrativa na Praça Moisés Ladeia, n° 64, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Antônio Prates;**
- 78. - o Município de Santa Cruz de Salinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.497/0001-61, com sede administrativa na Avenida Toto Costa, n° 221, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Aline Teixeira;**
- 79. - o Município de Santa Fé de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.279.075/0001-19, com sede administrativa na Rua Rui da Silva Reis, n° 300, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Edson Aparecido Freire Santos;**
- 80. - o Município de Santo Antônio do Retiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.484/0001-92, com sede administrativa na Rua Jacob Fernandes, n° 83, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste



RTDMC 135.252 A13
CIMAM



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
AREA METROPOLITANA DA SUGENE

Rua Tupiniquim, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ailson Fabiano Ribeiro**;

81. - o **Município de São Francisco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Rua Montes Claros, n° 243, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Evanilson Aparecido Carneiro**;
82. - o **Município de São Gonçalo do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.754.151/0001-38, com sede administrativa na Rua das Flores, n° 215, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João Leopoldo Dumont**;
83. - o **Município de São João da Lagoa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.494/0001-28, com sede administrativa na Avenida Coração de Jesus, n° 1005, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Mota Dias**;
84. - o **Município de São João da Ponte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, n° 128, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Danilo Wagner Veloso**;
85. - o **Município de São João das Missões**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.486/0001-81, com sede administrativa na Praça Vicente Paula, n° 300, Bairro São Vicente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Nunes de Oliveira**;
86. - o **Município de São João do Pacuí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.474/0001-57, com sede administrativa na Praça João Dias de Castro, n° 64, Bairro Cidade Nova, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Arismar Araújo Barbosa**;
87. - o **Município de São João do Paraíso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Avenida do Comércio, n° 15, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Mônica Cristine Mendes de Souza**;



RTDMC 135.252 AB1
CIMAMS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAOARIO DA AREA MINEIRA DASUCENRE

Rua Tupiniquim, nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.508.692/0001-08

88. - o Município de São Romão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.891.418/0001-02, com sede administrativa na Avenida Eustáquio Martins, nº 1111, Bairro Valdir Ribeiro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Meireles de Mendonça**;
89. - o Município de Serranópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elpídio Ribeiro Neto**;
90. - o Município de Serro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, com sede administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Guilherme Simões Neves**;
91. - o Município de Taiobeiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 145, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Daniilo Mendes Rodrigues**;
92. - o Município de Ubaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.459/0001-63, com sede administrativa na Rua Francisco Macambira, nº 37, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marco Antônio Andrade**;
93. - o Município de Urucuaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202 - KM 120, sem número, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rutilio Eugenio Cavalcante Filho**;
94. - o Município de Vargem Grande do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.885/001-42, com sede administrativa na Rua Esportes, nº 63, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Virgílio Tácito Penalva Costa**;
95. - o Município de Várzea da Palma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.059/0001-26, com sede administrativa na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1000, Bairro Pinlar, Estado de Minas



RTP/MC 1135.052 A5

CIMAMS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tocantins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.692/0001-08

Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Monteiro de Moraes**;

96. - o **Município de Varzelândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.467/0001-00, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 30, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Valquiria Rodrigues Cardoso**, e;
97. - o **Município de Verdelandia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Jarbas Rocha**.

Considerando que a vocação nuclear do CIMAMS é servir como ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República;

Considerando que este papel, ao longo dos anos, tem sobremaneira se solidificado com a adesão de novos entes consorciados e, por conseguinte, com um relevante aumento de sua área de abrangência;

Considerando que apesar do foco mais proeminente, quando de sua criação, foi o de atuar no serviço de manutenção de iluminação pública, e na promoção de desenvolvimento econômico sustentável da área Mineira da Sudene, é fato que inúmeras outras demandas e oportunidades de atuação têm sido requeridas do CIMAMS;

Considerando que desde a instituição do CIMAMS os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando, aperfeiçoando e consolidando no transcurso do tempo;

Considerando a necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas;

Considerando a necessidade de dotar o CIMAMS de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos cuja execução ou gestão se alinhem com a gestão consorciada;

Considerando, ainda, a necessidade de instrumentalizar o Consórcio com um instrumento de regência mais fluído e eficaz, permitindo melhoras na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, regularmente reunida, delibera por aprovar a 1ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada, conforme segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, podendo ser denominado simplesmente CIMAMS, constituído pelos Municípios de Águas Vermelhas, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Claro dos Poções, Cristália, Curral de Dentro, Diamantina, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Idaiabira, Itacambira, Itacarambi, Itamarandiba, Jaíba, Janaúba, Janaúria, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Luislândia, Lontra, Mamonás, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Porteirinha, Pirapora, Ponto Chique, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Sabinópolis, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacui, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Serro, Taiobeiras, Ubaí, Urucua, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal n° 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A subscrição desta alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter o acesso integral da mesma.

§ 2º. O CIMAMS já detém personalidade jurídica, possuindo cadastro junto à Receita Federal do Brasil sob o n° 21.505.692/0001-08 e a presente alteração de seu documento





CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

constitutivo dependerá, para sua validade, de ratificação, por Lei, pelos seus entes consorciados.

Art. 2°. O CIMAMS tem sede e foro no Município de Montes Claros e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, consubstanciando-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se propõem, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

§ 1°. A sede administrativa do Consórcio fica localizada na Rua Tupiniquins, n° 490, Bairro Melo, CEP: 39.401-070, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, sendo que dentro do município de foro, a mesma poderá ser alterada pela Assembleia por maioria simples, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação à este Contrato.

§ 2°. Além da sede administrativa, o CIMAMS poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3°. O CIMAMS tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 4°. Com base multifinalitária, o CIMAMS poderá atuar em quaisquer áreas onde haja interesse da totalidade ou parcela dos entes consorciados na gestão cooperada, sendo que as peculiaridades de cada objeto a ser desenvolvido de forma associada poderão ser dispostas em Estatutos próprios.

Art. 5°. Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CIMAMS para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os

710
RTDMC
163
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - F
135 252 AB





CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINHEIRA DA SAÚDE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 38401-077
CNPJ: 21.505.992/0001-02

bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos ou que lhe tenham sido transferidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, aos municípios consorciados;

V - desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

VI - garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

VII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

VIII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população;

XI - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde, assistência social, educação, infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento agrário e outros;

XII - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais existentes, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

XIII - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vistas ao

RTDMC

135.252 A13





135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DA
ÁREA MINÉIRA DA SUBREGIÃO

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 35401-071
CNPJ: 21.205.602/0001-08



planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

XIV - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

XV - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

XVI - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas aos seus consorciados, com economia de escala e racionalização procedimental;

XVII - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;

XVIII - a aquisição ou administração, para uso compartilhado dos entes consorciados, de medicamentos, serviços e materiais diversos através de central de compras;

XIX - a realização de licitações compartilhadas em qualquer área, das quais, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados;

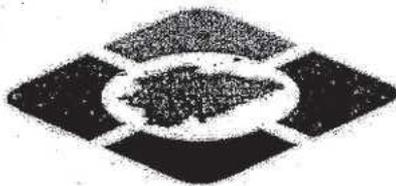
XX - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança;

XXI - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, cursos de graduação e pós-graduação, cursos técnicos, treinamento e aperfeiçoamento em quaisquer áreas, ou de estabelecimentos congêneres;

XXIV - a execução de políticas, com ou sem prestação de serviços, relacionadas à área da saúde, por meio de desenvolvimento de ações, planejamento de medidas, adoção e execução de programas em benefício da população pertencente à sua área de abrangência, sempre em consonância aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;



RTDMCI 135 252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DA
ÁREA MINEIRA DA SAÚDE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.892/0001-08



XV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, projetos de engenharia (elétrica, ambiental, civil) e outros de interesse regional;

XVII - a gestão de serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Regionais para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XVIII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

§ 1º. No eventual desenvolvimento de ações no âmbito da Saúde o CIMAMS estará compreendido e inserido dentro da capacidade instalada dos entes federados consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, quando o caso, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da Programação Pactuada e Integrada (PPI) Assistencial MG.

§ 2º. No âmbito da Saúde, o CIMAMS integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, podendo atuar no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

§ 3º. As ações e serviços de saúde eventualmente desenvolvidas pelo CIMAMS serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§ 4º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio do CIMAMS e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.



DMC 125 250 A B J
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Mele
Mantovim - Minas Gerais - CEP: 32401-071
CNPJ: 21.505.652/0001-08



§ 5º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

§ 6º. O Consórcio poderá desenvolver ações e serviços objetivando a promoção de programas e projetos de convivência com a seca, prevenção a enchentes e outras calamidades enfrentadas no âmbito dos municípios consorciados.

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

IV - celebrar Contrato de Gestão com Autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

V - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

VI - contratar operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 15, de 04/07/2018, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

VII - A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio



RTDMC 135.252.412

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUONE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08



de Resolução.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7°. Nos termos do *caput* do art. 2° deste instrumento, a área de atuação do CIMAMS corresponde ao estabelecido no art. 2°, II, do Decreto Federal n° 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

Art. 8°. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 9°. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 10. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em Estatutos:

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Presidência, constituída pelo Presidente, 1° e 2° Vice Presidentes e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio definida em Estatuto;

IV - Conselho Fiscal, constituído por chefes do Poder Executivo de 03 (três) entes federados consorciados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



RTDMC 135.252 A13

CIMAMSCONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALIDADE
ÁREA MINÉIRA DA SUDENERua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.808.682/0001-08

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas Setoriais, de acordo com as áreas temáticas de atuação do CIMAMS (Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente/Saneamento Básico, Transporte/Trânsito, Esporte/Lazer, Comunicação, Cultura, Desenvolvimento, Agropecuária, Defesa do Consumidor, Inspeção Sanitária, entre outras), cujas disposições quanto a funcionamento, composição e atribuições serão tratadas em Estatuto próprio.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação do CIMAMS.

§ 1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo, vedada a representação.

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como ratificar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;
- III - aprovar as contas anuais do Consórcio;
- IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;
- V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI - rever os atos dos membros das Câmaras Técnicas (quando criadas), presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;



VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 25, definindo o seguinte:

- a) as funções a serem desempenhadas;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos, deste Contrato de Consórcio Público é para deliberar sobre a extinção do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

IV - a convocação da Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição do Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice presidente e seus respectivos suplentes, bem como, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data do pleito;

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta



de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 8º. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 9º. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, conforme preconizado no art. 2º, § 1º deste Contrato, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7º do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos do CIMAMS serão decididas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes.

§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e de decisão quanto à aplicação de penalidades.

§ 12. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, a votação será por voto secreto, exceto no caso de candidatura de chapa única, ocasião em que a decisão deverá ser por aclamação da maioria dos membros presentes, aptos a exercerem tal direito.

§ 13. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições estarão aptos a exercerem o direito ao voto e serão computados para efeito de dimensionamento do quórum.

§ 14. O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, excetuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

§ 15. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquina, Nº 490 - Bairro Melo
Mortas Clara - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.805.692/0001-08



II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 16. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e, contra o sigilo.

§ 17. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

§ 18. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

§ 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 20. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

Art. 12. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Na mesma Assembleia Geral Ordinária em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem Chefes do Poder Executivo de um dosentes



RTDMC | 135.252 A13 |
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAOARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08



federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

§ 3º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CIMAMS cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral.

§ 4º. Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, exigir-se-á quórum de maioria absoluta dos representantes consorciados em primeira convocação aptos a exercerem tal direito, e em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos após primeira convocação, com qualquer número de presentes aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapá que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 5º. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento também deste, o 2º Vice-Presidente assumirá e assim respectivamente.

Art. 22. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes será realizada em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II - a eleição para Presidente, Vice Presidentes e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação de todos os eleitos no pleito municipal, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



§ 2°. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição para Presidência, Vice Presidências, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições.

§ 3°. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4°. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição durante o horário de funcionamento do consórcio e sua composição será afixada no quadro de avisos na sede do Consórcio.

Art. 14. Nos termos do § 4° do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para as eleições.

§ 1°. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio, para organizar o processo eleitoral do CIMAMS, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2°. O Presidente da Comissão Eleitoral organizará a mesa receptora de votos composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas idôneas escolhidas dentro do quadro de funcionários do consórcio.

§ 3°. Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado.

§ 4°. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 5°. As demais normas para o processo eleitoral estarão contidas no Estatuto e Editais publicados para esta finalidade.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CIMAMS judicial e extrajudicialmente;



RTDMC 135.252 A13
CIMAMS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINISTRIA DA SUCENA

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.992/0001-08

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CIMAMS;

IV - nomear o Secretário Executivo;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CIMAMS através de instrução normativa; e

VII - zelar pelos interesses do CIMAMS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo quando cabível.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMAMS, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CIMAMS.

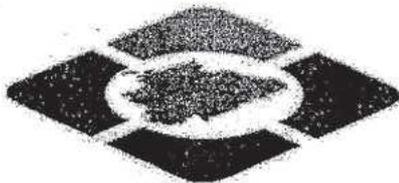
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os demais membros da chapa e também permitida a reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CIMAMS;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;



RTDMC 135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUCENA

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.992/0001-08



IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham, o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência do CIMAMS sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do CIMAMS; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CIMAMS.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;



135.252 AB
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SAÚDE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.992/0001-08



V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMAMS;

VI - efetivar a contratação dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de julho, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;



RTDMC/135.252 AB
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA

AREA MINEIRA DA SUSENE
Rua Tulinquina, Nº 400 - Bairro Meló
Montes Claros - MG - CEP: 38401-074
CNPJ: 21.505.692/0001-08



- XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;
- X I I - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;
- XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;
- XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;
- XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XVI - publicar o balanço anual do Consórcio;
- XVII - autenticar os livros do Consórcio;
- XXX - movimentar os fundos do CIMAMS, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXX - nomear e exonerar, após ciência da Presidência do CIMAMS, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CIMAMS;
- X X I - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;
- X X I I - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;



78 JULHO 2005 135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINERA DA SUBSE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.892/0001-08



XXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades, disporá o CIMAMS de quadro de pessoal composto do total de 35 (Trinta e cinco)* empregos públicos.

I - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

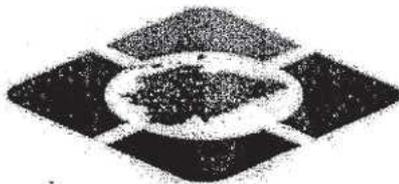
II - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1º. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2º. Dentro do total de empregos públicos definidos no caput deste artigo, 15 (quinze) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 3º. Os demais empregos públicos definidos no caput deste artigo, 20(vinte), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Nos termos do art. 4º, IX, da Lei n° 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:



718
CIDMAMMS
135.252 A13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCIÓNARIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDESTE
Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08



Número e forma de provimento:	Classes:	Salário:
EMPREGOS COMISSIONADOS Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: (15))	LN-05-	R\$ 6.000,00
	LN-04-	R\$ 4.200,00
	LN-03-	R\$ 3.800,00
	LN-02-	R\$ 2.700,00
	LN-01-	R\$ 2.200,00
EP- EMPREGOS PÚBLICOS Provimento: Concurso (QUANTIDADE DE EMPREGOS: (20))	EP-06	R\$ 2.500,00
	EP-05	R\$ 2.000,00
	EP-04	R\$ 1.800,00
	EP-03	R\$ 1.500,00
	EP-02	R\$ 1.200,00
	EP-01	R\$ Salário Mínimo vigente

§ 5°. Nos termos do art. 8°, § 2°, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3°, IV; § 4°, III e § 10, do art. 11, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no caput em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 6°. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e



RTDMC 135.252. A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
AREA MINISTRA DA SUDENE
RUA Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-077
CNPJ: 21.505.892/0001-08



produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 21. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo.

Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CIMAMS;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;

Art. 23. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial nos termos estabelecidos no Plano de Cargos e Salários, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida mediante critério de avaliação, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em parcelas mensais.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CIMAMS servidores de seu quadro nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;



RTDMC 135.232.417
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SAUDE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.605.692/0001-06



II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pagos pelo Consórcio ultrapassarem a remuneração paga pelo CIMAMS aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O CIMAMS não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 25. O CIMAMS poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIMAMS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.



RTDMC 135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINISTRA DA SAUDE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Meia
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.682/0001-08



§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 27. O empregado público contratado pelo CIMAMS vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 28. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 25 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 29. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CIMAMS, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos estatutos do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;



RIDMC 135.252 413
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINEIRA DA SAUDE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.805.692/0001-08



III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMAMS.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMAMS, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

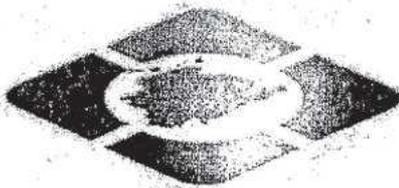
Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CIMAMS é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O CIMAMS poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.



CAPÍTULO XV DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 34. O CIMAMS celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMAMS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes



135.252 AL3
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DA
ÁREA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP. 35401-071
CNPJ: 21.805.682/0001-08



federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio, em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5°. Para cumprir com o estabelecido no § 4° deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS.

§ 6°. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMAMS, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 36. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

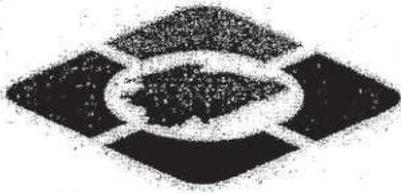
Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMAMS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1°. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMAMS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2°. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar na imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3°. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.



Art. 38. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 40. O CIMAMS deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

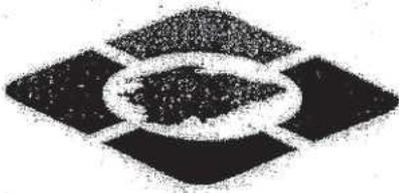
Art. 41. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1º. A adesão de novos entes da federação ao CIMAMS deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no



135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUBSENE

Rua Tupiniquim, N° 450 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.992/0001-08



Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5°. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6°. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1°. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2°. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

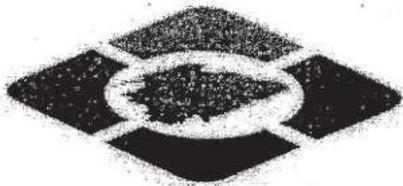
Art. 44. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS;



135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAOARIO
AREA ADMINISTRATIVA DA SUDENE
Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 27.408.682/0001-08



V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Os estatutos do CIMAMS estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que o substituírem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

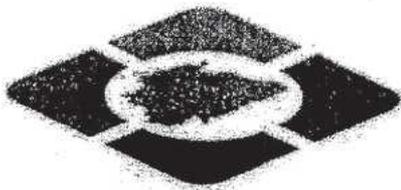
§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DOS ESTATUTOS, REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno e



RECIMU 135.252 A13
CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNALITARIO DE
ÁREA MINERA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 27.505.662/0001-08



Plano de Cargos e Salários a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá aos princípios da administração pública, dentre os quais se encontra o princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 50. O CIMAMS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 51. O CIMAMS adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 52. O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidos os padrões de segurança.

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações do CIMAMS, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu



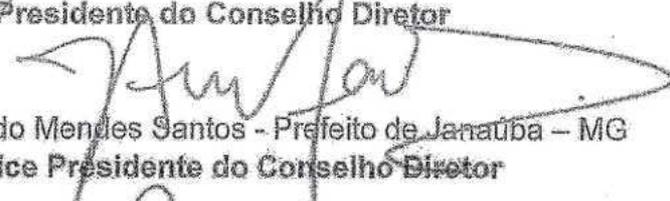
CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022, às 11:30min (onze horas e 30 minutos) no salão de eventos do CIMAMS, situado a Rua Tapajós nº. 441, Bairro Melo, nesta cidade de Montes Claros – MG, perante os prefeitos e autoridades presentes, foram empossados, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2022, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS para o biênio 2023/2024, sendo a seguinte composição: **Presidente do Conselho Diretor:** Valmir Moraes de Sá, prefeito de Patis; **1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** José Aparecido Mendes Santos, prefeito de Janaúba; **2º Vice Presidente do Conselho Diretor:** Valquíria Rodrigues Cardoso, prefeita de Varzelândia; e **Suplentes do Conselho Diretor:** José Geraldo Alves de Almeida, prefeito de Ponto Chique; Marlene de Lourdes Silveira Moreira, prefeita de Juramento; e Caio Ferreira Cunha, prefeito de São João do Pacuí; **Presidente do Conselho Fiscal:** Adaildo Rocha Moreira, prefeito de Curral de Dentro; **Vice Presidente do Conselho Fiscal:** Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, prefeito de Icaraí de Minas; **Secretário Geral do Conselho Fiscal:** Cleber Nascimento de Pinho, prefeito de Novorizonte; **Conselheiros:** Geraldo Moisés de Souza, prefeito de Itacambira; Eldimá Caldeira Benfica, prefeito de Jequitaiá e Nixon Marlon Gonçalves das Neves, prefeito de Fruta de Leite, que abaixo subscrevem:


Valmir Moraes de Sá – Prefeito do Município de Patis –MG
Presidente do Conselho Diretor


José Aparecido Mendes Santos - Prefeito de Janaúba – MG
1º Vice Presidente do Conselho Diretor


Valquíria Rodrigues Cardoso - Prefeita de Varzelândia
2º Vice Presidente do Conselho Diretor

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
OFICIAL DO CIMAMS.
Montes Claros, 01/12/2022
Assinatura Responsável

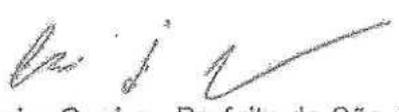


CIMAMS

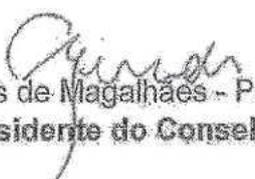
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
DA AREA MINEIRA DA SUDENE

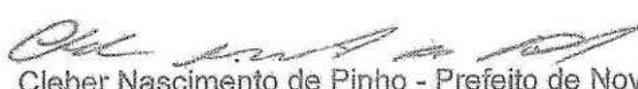

José Geraldo Alves de Almeida - Prefeito de Ponto Chique
Suplente 1 do Conselho Diretor


Marlene de Lourdes Silveira Moreira - Prefeita de Juramento
Suplente 2 do Conselho Diretor

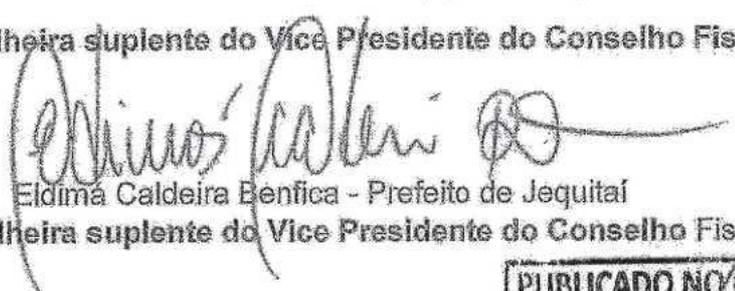

Caio Ferreira Cunha - Prefeito de São João do Pacuí
Suplente 3 do Conselho Diretor

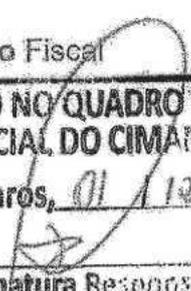

Adaildo Rocha Moreira - Prefeito de Curral de Dentro
Presidente do Conselho Fiscal


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães - Prefeito de Icarai de Minas
Vice Presidente do Conselho Fiscal


Cleber Nascimento de Pinho - Prefeito de Novorizonte
Secretário Geral do Conselho Fiscal


Geraldo Moisés de Souza - Prefeito de Itacambira
1ª Conselheira suplente do Vice Presidente do Conselho Fiscal


Eldimá Caldeira Benfica - Prefeito de Jequitai
2ª Conselheira suplente do Vice Presidente do Conselho Fiscal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
OFICIAL DO CIMAMS.
Montes Claros, 01/12/2002

Assinatura Responsável



CIMAMS

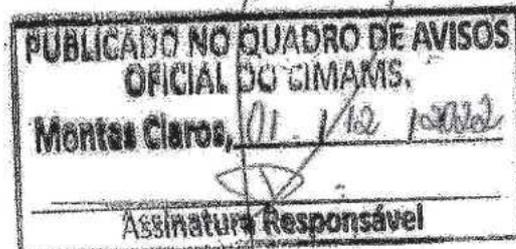
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE


Nixon Marlon Gonçalves das Neves - prefeito de Fruta de Leite
Conselheiro Suplente do secretário geral do Conselho Fiscal

O presente termo de posse entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2023,
sendo sua publicação no lugar de costume, revogando disposições
contrárias.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Montes Claros -MG, 1º de dezembro de 2022.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

DELIBERAÇÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h:00min na Sala de Sessões da Câmara de Francisco Sá/MG, estando presente Sra. Evanice Alves, Agente de Contratações, e Equipe de Apoio, integrada por: Laura Aparecida Silva Gonçalves e Dimas Tadeu Fernandes, designados pela Portaria nº 10/24, foi instaurada sessão deliberativa concernente ao Processo Administrativo epigrafado; cujo objeto é a prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG. Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 encaminhou a documentação pertinente para a CPL. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Mais a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.671/2017, opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, fica a Presidente autorizada a ratificá-la e fazer a contratação direta do objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, conforme planilha de valores especificados abaixo:

LOTE 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	10139	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA OS	136,50	250	HORAS	34.125,00

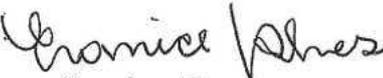


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE -CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, TERMOS, EDITAIS E JULGAMENTOS - INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO -ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADITIVOS E CONGÊNERES -REVISÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO SETOR DE COMPRAS.				
---	--	--	--	--

Nada mais foi tratado, a ata segue lavrada e assinada por mim, Agente de Contratações. e referendada pelos demais membros.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.


Evanice Alves
Agente de Contratações


Laura Aparecida Silva Gonçalves
Equipe de Apoio


Dimas Tadeu Fernandes
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Gefúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

Do: Setor de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica Municipal

CONFORME SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA E, DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS, ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÕES SOLICITA PARECER JURÍDICO ACERCA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DEMAIS LEIS PERTINENTES, PARA A SEGUINTE CONTRATAÇÃO:

OBJETO: prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

PROCESSO REALIZADO PELO CIMAMS: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$34.125,00.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Evanice Alves
Agente de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCO SÁ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECIDE;**

RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, com embasamento na Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.671/2017; tendo em vista o constante do processo, e **AUTORIZAR** a contratação do **Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS**, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, nos termos da presente ratificação.

LOTE 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	10139	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE -CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, TERMOS, EDITAIS E JULGAMENTOS - INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO -ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADITIVOS E CONGÊNERES -REVISÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS,	136,50	250	HORAS	34.125,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

	SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO SETOR DE COMPRAS.				
--	--	--	--	--	--

Notifique-se o **Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS**, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 para a assinatura do Contrato.

Cumpra-se.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.



Maria Ideny Alves Figueiredo
Presidenta



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA-ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Maria Ildeny Alves Figueiredo e denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Patis/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 1.671, de 17 de Outubro de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

1.2 - Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avançados, o valor hora de R\$136,50, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga **PRIMEIRA** parcela na data de assinatura do contrato e parcelas sucessivas e mensais, conforme prestação de serviço, até o montante máximo de R\$34.125,00; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
14	01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.	1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará em 07/02/2024, com vigência até 07/02/2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente à Câmara recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente à Câmara balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Câmara, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas da Câmara na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.



- 7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- 7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 115 ao 123 da Lei 14.133/21;
- 7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico camarafcosalicitacao2021@gmail.com e camara.fs@hotmail.com, de responsabilidade do Setor de Licitação e Contabilidade para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Licitações, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Lucas Alberto Gonçalves Versiane
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Parlamentar
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria
FONE DE CONTATO: (38)3233-1494
E-MAIL: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura, em 07/02/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO art. 92, XIX

1.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.5.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.5.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.5.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.6.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.11.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.11.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

MARIA ILDENY ALVES
FIGUEIREDO:46709630
668

Assinado de forma digital por
MARIA ILDENY ALVES
FIGUEIREDO:46709630668
Dados: 2024.02.19 14:05:01 -03'00'

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AREA:21505692000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, ou=MONTES CLAROS,
ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=presencial,
cn=CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108
Dados: 2024.02.07 09:37:52 -03'00'

Consórcio Intermunicipal da Área
Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

RESULTADO FINAL
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 06/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Evanice Alves, Agente de Contratações, e Equipe de Apoio, integrada por: Laura Aparecida Silva Gonçalves e Dimas Tadeu Fernandes, designados pela Portaria nº 10/24, da Câmara Municipal de Francisco Sá-MG, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 25.217.381/0001-96, isento de inscrição estadual, torna público o resultado do *Processo Administrativo nº 06/2024 – Dispensa de Licitação nº 06/2024*, conforme **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Presidente, com embasamento na Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.671/2017, na forma que segue:

**Fornecedor: Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ: 21.505.692/0001-08.**

OBJETO: prestação de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

Valor Total: R\$34.125,00.

- PUBLICADO nos Quadros de Avisos desta Câmara e Encaminhado para Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Evanice Alves
Agente de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
DISPENSA – art.75, XI Nº 04/2024.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO EVANICE ALVES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMAMS DESTINADO À PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ.

1.RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos diretamente de Consórcio Público por meio de contrato de programa, para atender as necessidades da câmara municipal de Francisco Sá/MG.

É o relatório, passo ao parecer.

2. FUNDAMENTOS – Da análise Jurídica

Frise-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso XI, elenca a possibilidade de dispensa para celebração de **contrato de programa** com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada** nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação *in verbis*:

Art. 75. E dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Ou seja, é plenamente possível a contratação do CIMAMS para prestação dos serviços de assessoria na área de licitação e contratos tendo em vista a comprovada realização de procedimento licitatório n.061/2023 – INEXIGIBILIDADE n. 008/2023 efetivada pelo CIMAMS como forma de ofertar aos entes consorciados serviço de assessoria administrativa.

Frise-se que a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e contratos exige da Administração pública entendimento necessário acerca das novas formas de contratação sendo necessária a assessoria que ora se busca adquirir, estando autorizada nos termos da legislação a forma com que a contratação se quer efetivar.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em tela, nota-se pelo Termo de Referência Sintético que a contratação se mostra necessária e é proveniente de processo licitatório previamente realizado na forma de inexigibilidade feita através de credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene.

Frise-se que a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública sendo que, no caso em análise, há solicitação formalizada emitida pela Presidência da Câmara na prestação de serviços de assessoria em licitação, o que foi devidamente recepcionada pelo Consórcio e deferida pelo Presidente na medida descrita no objeto de contratação do processo licitatório n. 061/2023, modalidade credenciamento n.008/2023.

Necessário destacar que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos termos do parágrafo único do art. 72 da nova lei de licitação e contratos.

Por fim, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade, inerentes ao ato administrativo do gestor público, o procedimento encontra-se apto para produção de seus regulares efeitos tendo sido praticado em observância às regras legais que regem a matéria.

3- CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que ele está revestido de todos os

Joel



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

requisitos exigidos pela lei, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Francisco Sá, 07 de fevereiro de 2024.

Kely Cristina de Moura Lacerda

OAB/MG109.281

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Francisco Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCO SÁ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECIDE;**

RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, com embasamento na Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.671/2017; tendo em vista o constante do processo, e **AUTORIZAR** a contratação do **Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS**, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, nos termos da presente ratificação.

LOTE 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	10139	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR A CRITÉRIO DO CONTRATANTE -CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, TERMOS, EDITAIS E JULGAMENTOS - INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS A SEREM CUMPRIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO -ELABORAÇÃO DE	136,50	250	HORAS	34.125,00

	PARECERES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADITIVOS E CONGÊNERES -REVISÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NO SETOR DE COMPRAS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO SETOR DE COMPRAS.				
--	--	--	--	--	--

Notifique-se o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 para a assinatura do Contrato.

Cumpra-se.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

MARIA ILDENY ALVES
 FIGUEIREDO:4670963
 0668

Assinado de forma digital por
 MARIA ILDENY ALVES
 FIGUEIREDO:46709630668
 Data: 2024.03.08 14:16:52 -03'00'

Maria Ildeny Alves Figueiredo
 Maria Ildeny Alves Figueiredo
 Presidenta

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

Última atualização 19/03/2024

Local: Francisco Sá/MG Órgão: FRANCISCO SA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 001 - FRANCISCO SA CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XI Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 25217381000196-1-000013/2024 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

Contratacao de Repasse Financeiro ao CIMANS destinado a prestaCao de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACAO E CONTRATOS em atendimento as Necessidades da Camara Municipal de Francisco SaMG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 34.125,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACAO E CONTRATOS	250	R\$ 136,50	R\$ 34.125,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.